



POLÍTICAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E ENERGIA SOLAR

PROF. DRA. DENISE LUCENA CAVALCANTE

PÓS-DOCTORA - UNIVERSIDADE DE LISBOA / DOCTORA (PUC-SP)

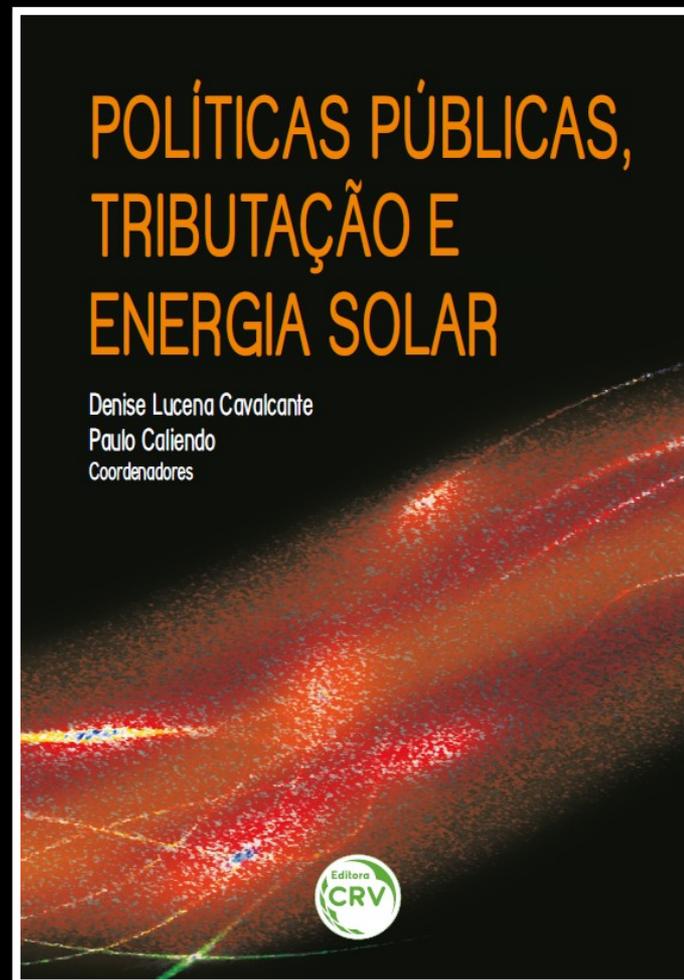
LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA EM TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL CNPq/UFC

PÓS-GRADUADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO - ESPANHA e ARGENTINA

PROFESSORA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – UFC/UNI7

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DA PESQUISA



**GRUPO DE TRIBUTAÇÃO
AMBIENTAL – GTA/UFC 2017**

PREMISSAS ESSENCIAIS DA TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL

- Adoção do **critério ambiental** como critério global para o redirecionamento do sistema tributário.
- Todos os tributos podem ter fins ambientais.

NECESSIDADE CONTEMPORÂNEA DE UMA VISÃO SISTÊMICA

• ~~TRIBUTO AMBIENTAL~~



SISTEMA TRIBUTÁRIO AMBIENTAL

Desafios do Direito Tributario Ambiental

- Reexaminar a extensão do princípio da capacidade contributiva;
- Definir novas hipóteses de incidência vinculadas a proteção ambiental
 - Tributar sem afetar a competitividade local e internacional
- Incentivar através de benefícios fiscais sem promover uma concorrência desleal

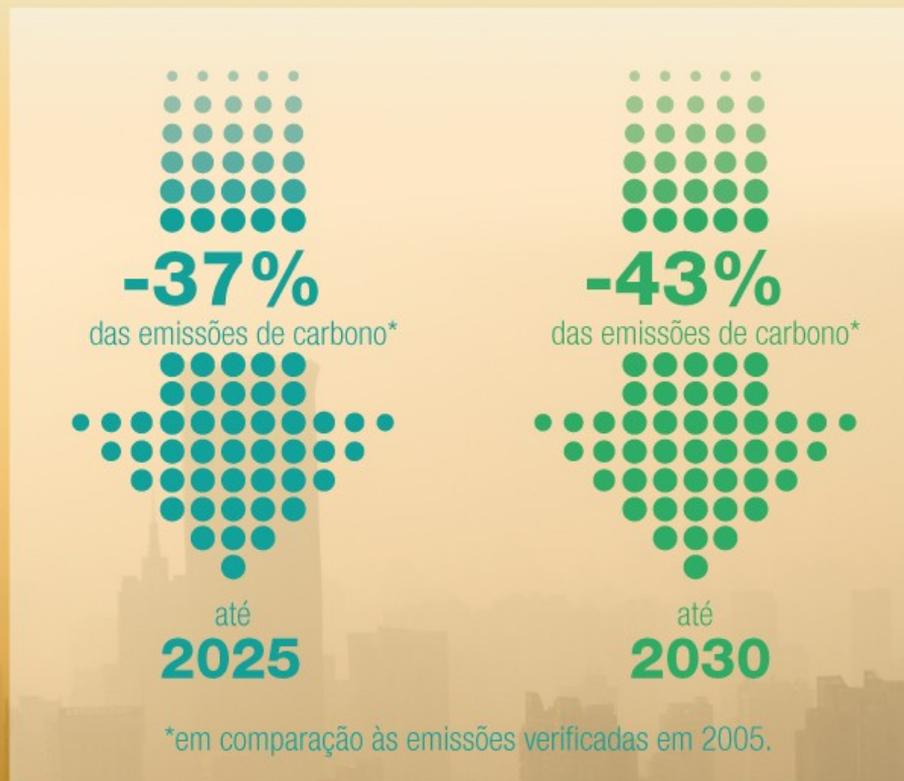
ACORDOS INTERNACIONAIS QUE VINCULAM O BRASIL

- ACORDO DE PARIS – 2015
- *“TRANSFORMING OUR WORLD: THE 2030 AGENDA FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT”*
- COMPROMISSOS DO BRASIL EM REDUZIR AS EMISSÕES DE CO2
- RELATÓRIO DA OCDE: *TAX ENERGY USE 2015*
- OMC
- INDICAÇÕES PARA A TRANSIÇÃO

ACORDO DE PARIS 2015

INDC Brasil

O Brasil apresentou a Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) com metas ambiciosas para os próximos anos:



COMPROMISSOS DO BRASIL COP21

- No setor da energia, alcançar uma participação estimada de **45% DE ENERGIAS RENOVÁVEIS** na composição da matriz energética em **2030**, incluindo:
 - expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de **28% a 33% até 2030**;
 - expandir o uso doméstico de fontes de energia não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis (além da energia hídrica) no fornecimento de energia elétrica para ao menos 23% até 2030, inclusive pelo aumento da participação de eólica, biomassa e SOLAR;
 - alcançar 10% de ganhos de eficiência no setor elétrico até 2030.

TRATAMENTO FISCAL DIFERENCIADO

POLÍTICA FISCO-AMBIENTAL
X
POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA



COMPATIBILIDADE DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E AMBIENTAL

- Casos concretos com medidas isoladas.
- Em alguns casos, as medidas são incompatíveis.
- Contradições da legislação brasileira.

REFLEXOS NO MERCADO EXTERNO - OMC



- Medidas internas e isoladas podem causar distorções no comércio internacional – GATT determina como proibidos subsídios/incentivos que interfiram no livre Mercado.
- Afetar a competitividade do produto ecológico.
- Protecionismo camuflado por uma pseudoproteção ambiental.
- Evitar o *dumping ecológico* e subsídios indevidos.

CONFLITOS PERANTE A OMC: CASO DO PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR DA INDIA (DS456)



- Denúncia dos EUA ao programa indiano que a exigência de células solares exclusivamente nacionais, eram incompatíveis com normas do GATT por conceder tratamento desfavorável aos módulos importados.
- *ARTIGO: “Trade, Taxation and Environment: possible impacts of India – Solar Cells on the Brazilian tax incentives for the Solar Energy Sector” - Denise L. Cavalcante; Mônica Rocha.*

(Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3023081).

IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS NACIONAIS CONSOLIDADAS



- A argumentação do Governo indiano não foi acatada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, por ausência de legislação interna do País ratificando os acordos internacionais (DS 456).
- Esta decisão da OMC é relevante, pois ressalta a necessidade de os países efetivamente incorporarem à legislação interna as diretrizes internacionais de proteção ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- A análise dos argumentos desenvolvidos na disputa (DS456) permite identificar as diferenças legais na adoção dos incentivos fiscais em prol do desenvolvimento da energia solar no Brasil e na Índia.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

- **POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL** - Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997.
- **POLÍTICA NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS** - Lei n. 12.187/2009.
- **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA** – Lie 10.438/2002.
- **Lei n. 11.097/2005** – incluiu na matriz energética nacional a participação dos biocombustíveis, energia eólica, energia solar e outros.
- **Lei n. 12.490/2011** – inclui como objetivos da política energética novos estímulos as renováveis.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

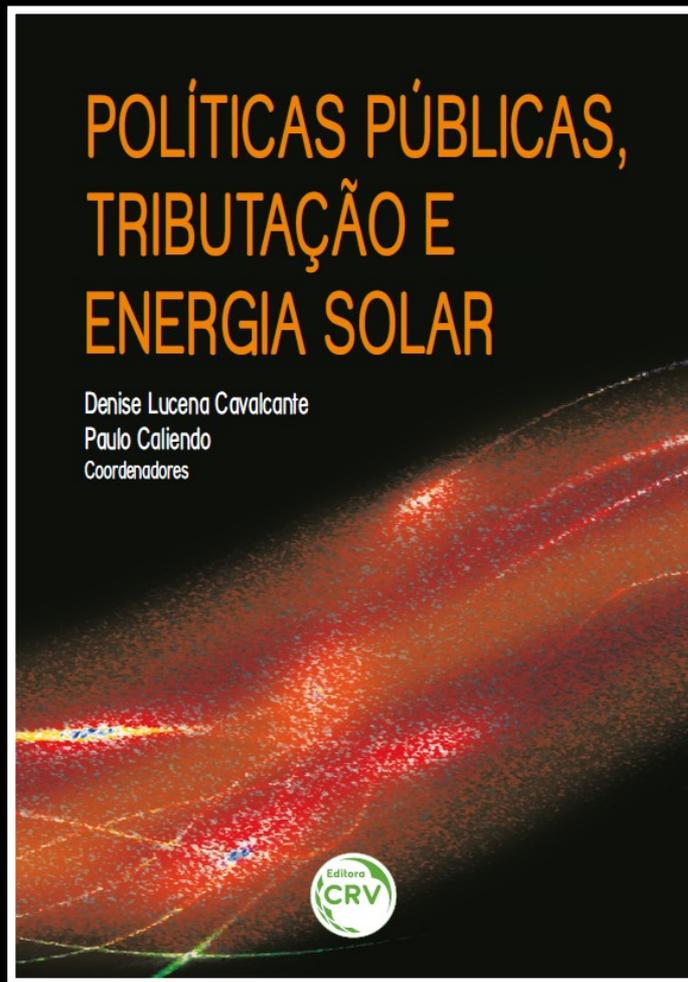
- **Convênio ICMS n. 16/2015** - isenção do ICMS na eletricidade gerada pelo sistema fotovoltaico e injetada na rede de distribuição.
- **PROCEDES - Programa Cearense de Desenvolvimento Sustentável** – incentivar a cadeia produtiva da energia sustentável .
- **Lei n. 13.169/2015** – isenção do PIS/COFINS incidentes sobre a energia elétrica (compensação para micro e minigeração distribuídas).
- **PADIS** - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* - incluindo células e módulos/painéis fotovoltaicos e insumos estratégicos para a cadeia produtiva, como o lingote de silício e o silício purificado. Isenção PIS-COFINS, IPI, Imposto de Renda e CSLL - **Ressalva da Decisão da OMC em 30/08/2017 (Disputa DS497)**.

FINANCIAMENTOS E VINCULAÇÃO A PRODUTOS NACIONAIS

- **BNDES** - exigência de nacionalização progressiva de componentes e processos específicos ao longo do período de implementação do plano (índice de nacionalização em valor (Inv) de 50% até 2018).
- **BNB – FNE Sol** – financia equipamentos nacionais e importados.

Obs.: Operadores da indústria solar argumentam que equipamentos nacionais geram aumento no custo. Preferem importar a preços menores.

LANÇAMENTO 2017



FIM. OBRIGADA.

**E-mail:
deniluc@fortalnet.com.br**